
PROJETO DE LEI

Nº 10/2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos que dispõe a da Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.”



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 616/2023/PMA

Amajari-RR, 31 de outubro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMAJARI

Assunto: autorização legislativa para repassar os recursos previstos na Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022 que *"Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira"*.

Excelentíssimo Presidente,

1. Nos termos da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

2. A fim de regulamentar, no âmbito municipal, o pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais da enfermagem, assim entendidos os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional da categoria, definido na Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022, que cumpre a alteração promovida na Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional 124, de 14 de julho de 2022, a presente propositura visa obter a autorização legislativa desta Casa de Leis para efetivação do repasse dos recursos federais destinados ao município de Amajari/RR.

3. Ressaltamos que a presente pretensão, se trata tão somente do pagamento do piso **referente ao ano de 2023, no qual a competência do pagamento é exclusiva da UNIÃO FEDERAL, nos termos do que dispõem a Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022.**

4. Cumpre esclarecer que o piso nacional determinado na Lei Federal no 14.434, de 2022, refere-se à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e deve, para fins do dimensionamento do Auxílio Financeiro complementar, ser calculado o piso legal do profissional, proporcional à sua jornada semanal determinada em lei ou em contrato de trabalho.

5. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para a apuração do valor complementar a ser repassado a cada profissional, e, de acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório.

RECEBIDO

Data: 01/11/23

Ass.: *[Assinatura]*
comarca Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



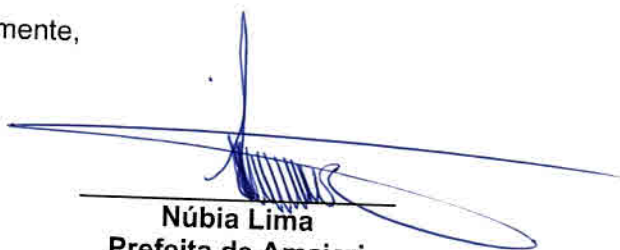
6. Neste cenário, este projeto de lei objetiva reproduzir a metodologia estabelecida em nível federal e garantir a implementação do piso nacional para os profissionais da enfermagem servidores públicos e funcionários de estabelecimentos que atendam ao menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, dando efetividade ao repasse de recursos recebidos da União.

7. Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

8. Por julgarmos esta propositura como **medida de urgência**, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos da Lei Orgânica do Município de Amajari/RR.

Cumprimenta-o e com o apoio dessa Augusta casa de Leis.

Respeitosamente,



Núbia Lima
Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 20 /2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras nos termos que dispõe a Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Amajari/RR autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal no 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras;

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal no 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

RECEBIDO
Data: 02 / 11 / 23
Ass.: Luciana Patrícia
coordenadora municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS no 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal no 14.434, de 2022, **está condicionado ao repasse de recursos da União**, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º Fica autorizado o Município de Amajari/RR conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, **até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União**.

§2º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2023.10.31 15:36:59 -04'00'

Núbia Lima
Prefeita de Amajari